



Parecer nº 68/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026094/2021-82

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Eduardo Zawadzki		CPF/CNPJ: 009.572.249-15		
Endereço: Avenida José Luiz Adjuto, 618		Bairro: Centro		
Município: Unaí		UF:MG	CEP: 38.610-064	
Telefone: (38) 3676-3612		E-mail: rafael@clave.agr.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Nina		Área Total (ha): 1.672,4773		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8061		Município/UF: - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-2D235ADF2526471BBFA14A16C594DA68				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	4,4326	ha		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,1934	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,7288	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	4,4326	ha	343.508	8.289.916
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,1934	ha	343.186	8.290.021
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,7288	ha	343.189	8.289.892
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Construção de uma barragem		9,9222	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado / mata de galeria		9,9222

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	184	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/05/2020 (SEI. 2100.01.0026094/2021-82(DAIA)

Data de solicitação de informações complementares: 02/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2021

Data da vistoria: 28/05/2021

Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1934 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,7288 ha áreas de preservação permanente (APP) para construção de barragem no empreendimento Fazenda Nina I - MG. O responsável pela intervenção é o senhor Eduardo Zawadzki.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da COOPAGO área da chapada do município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 23L 343.748 / 8.290.233. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuia (SF8). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 1.672,4773 ha, medida equivalente a 25,7304 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único contíguo a área de preservação permanente de galhos de veredas e o córrego Riacho Fundo, com área de 335,002 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 339.342/ 8.290.832; 339.360 / 8.290.849; (23L) 339.413 / 8.290.874. A área consolidada declarada é de 1295,5190 ha, estando ocupada com sede, rede de energia e agricultura (cultivo de grãos e fruticultura). A área de preservação permanente informada no CAR é de 57,1061 ha, estando cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra como Não Passível. Trata-se de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil maior que 1000 ha e já possui licenciamento ambiental, conforme ARECER ÚNICO Nº 0086049/2016 (SIAM).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-2D235ADF2526471BBFA14A16C594DA68

Área total: 1672,4773 ha

Área de reserva legal: 335,0001 ha

Área de preservação permanente: 57,1061 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1295,5190 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação: Não se aplica

A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em único fragmento de cerrado, com área de 335,0002 ha, conforme os pontos de referência: FRAG I. 339.342/ 8.290.832; 339.360 / 8.290.849; 339.413 / 8.290.874. Não há necessidade de cercamento da reserva legal e das áreas de preservação permanente em razão de ser um empreendimento exclusivamente agrícola. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento: Av. 4 da matrícula 8.061 (área averbada de 335,0000 ha em 20/07/2012)

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Nina I, propriedade rural localizada no município de Buritis MG está cadastrada no CAR. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois atendem a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda Nina I (Buritis, MG), não ha nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas, até a data da

vistoria. A referida propriedade possui sede própria, as máquinas e implementos agrícolas, bem como a mão de obra utilizada no processo produtivo são de exclusividade da Faz. Nina I, não havendo nenhuma relação de dependência. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente.

4.2 No requerimento em análise, há um pedido para alteração de localização de 4,4326 ha de reserva legal, com a predominância de vegetação nativa do tipo cerrado, conforme o ponto de referência (23L) 343.508 / 8.289.916. O motivo do pedido de relocação é devido à construção de um barramento para armazenamento de água, com a finalidade de atender projeto de irrigação com pivot central. Não há alternativa locacional para o projeto de infraestrutura (barramento) conforme estudo apresentado. A nova proposta de reserva legal com área de 4,8323 ha é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois se trata de uma área maior que a área requerida para relocação. A nova reserva se encontra no mesmo empreendimento e apresenta características ambientais semelhantes, com uma biodiversidade mais rica à reserva anterior, conforme o ponto de referência (23L) 343.792 / 8.290.201. A Lei 209922/2013 (Novo Código Florestal MG), permite a alteração de localização da área de reserva legal para empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A proposta para a nova área de reserva legal, apresenta ganho ambiental significativo e está em acordo com a legislação vigente, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

4.3 Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 6,1934 ha de cerrado comum (4,4326 ha imóvel matriz; 1,7608 ha imóvel vizinho), conforme observado no local de acordo como os pontos de referência de referência (23L) 343.186 / 8.290.021 imóvel matriz e (23L) 343.197 / 8.289.892. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido ser um cerrado comum. Em razão de ser uma área inferior a 10ha, fica dispensada a apresentação do inventário florestal. Foi estimado um rendimento total de 114,88 metros cúbicos de material lenhoso. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. A finalidade do material lenhoso será destinado para o uso interno no empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonel, registro no CREA n°4569 /D. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.4 No mesmo requerimento, há um pedido de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa de 3,7288 ha de área de preservação permanente, conforme o ponto de referência: (23L) 343.189 / 8.289.964. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal do gênero *Mauritia flexuosa* (Buriti), considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a lei Nº 22.919/18. Nos aterros das barragens foram identificadas 25 plantas jovens dessa espécie, dispostas em pontos isolados. Apesar da presença dessas plantas nos aterros, não se trata de vereda. Devido à existência de plantas adultas de buritis na cabeceira dos cursos d'água, próximos aos aterros, provavelmente as sementes foram levadas por animais ou pela água, ocasionando a germinação desses indivíduos. Essas plantas precisam ser retiradas para evitar o comprometimento estrutural das barragens. Quanto a compensação florestal foi apresentado um comprovante de pagamento (27018270), o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da [Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013](#). A intervenção ambiental visa à construção de um barramento para fins de irrigação no sistema de pivô central. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 53,55 metros cúbicos de lenha, que será destinado para o uso interno no empreendimento. Não há alternativa técnica locacional para o projeto. O caso em questão, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) **art. 3º, II, c/c art. 12**, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Em relação à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação proposta de 4,0634 ha será em propriedade de terceiros no empreendimento vizinho, imóvel pertencente ao Senhor Astor Roberto Stroschon na Fazenda São Vicente e Minuano, lugar denominado Lote 27, localizada no

município de Buritis. A área proposta está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco a mesma que o empreendimento Fazenda Nina I se encontra situado. A proposta de compensação florestal, apresentada através de um Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) tem como referências as seguintes coordenadas: (23L) 338.671 / 8.294.354; (23L) 338.657 / 8.294.344. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental estando em acordo com a legislação vigente. Para o cumprimento da proposta de compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonel, registro no CREA nº4569 /D. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 504,83; Data do pagamento: 17/03/2021

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$ 516,66; Data do pagamento: 17/03/2021

Taxa florestal I: Valor cobrado R\$ 1015,97; Data do pagamento: 17/03/2021

Taxa florestal I (Compensação Florestal): Valor cobrado R\$9860,00 ; Data do pagamento: 04/09/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28 de maio de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 57,1061 ha formadas por veredas e a mata ciliar do córrego do Riacho Fundo. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a

partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem com área de 4,4326 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo com área de 6,1934 ha e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa 3,7288 ha de área de preservação permanente para infraestrutura, no empreendimento Fazenda Nina I (Buritit, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quanto à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação proposta de 4,0634ha será em propriedade de terceiros no empreendimento vizinho, imóvel pertencente ao Senhor Astor Roberto Stroschon na Fazenda São Vicente e Minuano, lugar denominado Lote 27, localizada no município de Buritit. A área proposta está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco a mesma que o empreendimento Fazenda Nina I se encontra situado. A proposta de compensação florestal, apresentada através de um Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) tem como referências as seguintes coordenadas: (23L)338.671 / 8.294.354; (23L) 338.657 / 8.294.344. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental estando em acordo com a legislação vigente. Para o cumprimento da proposta de compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reforestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Para atender à Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperar 4,0634ha de Área de Preservação Permanente (APP), conforme os pontos de referências: (23L) 338.671 / 8.294.354; (23L) 338.657 / 8.294.344	Conforme cronograma presente no PTRF
2	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental -DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.	
3	Na área requerida, ressalva-se à preservação intacta de todos os exemplares das espécies Pequi <i>Caryocar brasiliense</i> e Ipê do gênero <i>Tabebuia</i> , dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão da Lei nº 20.308/12 para a supressão/abate dos mesmos;	A partir da emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA: SUPERVISOR REGIONAL

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 01/10/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34905179** e o código CRC **24A8A711**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026094/2021-82

SEI nº 34905179



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Manifestação
Jurídica
elaborada
nos
termos
da
Instrução
de
Serviço
05/2017
que
dispõe
sobre
a
aplicação
de
atos
normativos
e
procedimentos
para
operacionalização
da
cobrança
de
custos
nos
processos
de
regularização
ambiental.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo SEI Nº 2100.01.0026094/2021-82 de supressão de vegetação nativa com destoca e intervenção com supressão em áreas de preservação permanente - APP, referente à **Fazenda Nina I** em nome de **Eduardo Zawadzki**, localizada no município de **Buritis/MG**, onde no documento SEI nº (41413570) requer a alteração de titularidade do empreendimento em questão.

O pleito de alteração de titularidade deverá observar os requisitos previstos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA 05/2017, que estabeleceu procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise, arquivamento, transferências de titularidade e restituição de processos de regularização ambiental, nos seguintes termos:

3.6. Segunda Via de Certificados

Estão sujeitas à emissão de segunda via de certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF ou de Licenças Ambientais ou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA as seguintes situações:

- a) Extravio;
- b) Alteração de razão social;
- c) Alteração de titularidade.**

De acordo com a Instrução de Serviço citada anteriormente, para que seja emitido novo documento, deverá haver solicitação formal por meio de requerimento, no qual devem constar os dados da empresa (Razão social, CNPJ), endereço, nº processo administrativo) e justificativa do pedido feito pelo empreendedor.

Em razão do Princípio da Publicidade, faz-se necessária a publicação no Diário Oficial do Estado da emissão de segunda via de certificados, exceto nos casos de extravio. O modelo de publicação de segunda via de certificados está definido em instrumento de orientação específico.

3.6.1. Para emissão de segunda via por extravio, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento (ofício) protocolizado junto às SUPRAMS no caso de AAF e Licenças, e aos NRRAs no caso de DAIA constando: nome do empreendedor; razão social; nº do processo e justificativa;
- b) Comprovante de pagamento de custos para emissão de segunda via do certificado cujo custo está previsto nos Anexos I e II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

3.6.2. Para emissão de segunda via por alteração de razão social, o interessado deverá apresentar da seguinte documentação:

- a) Requerimento (ofício) protocolizado junto às SUPRAMS no caso de AAF e NRRAs no caso de DAIA;
- b) Devolução do certificado original de Licença ou AAF emitido;
- c) Contrato social referente à alteração (atualizado);
- d) Retificação do termo de responsabilidade em nome do novo responsável

legal (no caso de AAF);

e) Nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento (ART quitada);

f) Certidão Negativa de Débito Ambiental;

g) Comprovante de pagamento de custos para emissão de segunda via do certificado cujo custo está previsto na nos Anexos I e II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

3.6.3. Para emissão de 2ª via por transferência de titularidade, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento (ofício) protocolizado junto às SUPRAMs no caso de AAF e Licenças e aos NRRAs no caso de DAIA;

b) Devolução do certificado original de Licença ou AAF emitido;

c) Documento comprobatório da nova condição de titularidade;

d) Retificação do termo de responsabilidade em nome da nova titularidade (no caso de AAF);

e) Nova ART do responsável técnico pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento (ART quitada);

f) Certidão Negativa de Débito Ambiental;

g) Comprovante de pagamento de custos para emissão de 2ª via do certificado cujo custo está previsto na nos Anexos I e II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Compulsando os presentes autos verificamos que há possibilidade de aceitar o pleito do requerente quanto à troca de titularidade, assim, opino pelo deferimento da solicitação.

Unaí, 27 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Micaelly Larissa De Oliveira

Núcleo de Controle Processual

URFBIO NOR

(Elaboração)

Gisele Martins de Castro

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

URFBIO NOR



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro**, Servidora, em 27/04/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Micaelly Larissa de Oliveira**, Servidor (a) Público (a), em 27/04/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45429161** e o código CRC **5BE2E434**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026094/2021-82

SEI nº 45429161